



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

**PROCESSO Nº 1226/2023 – SCG**

**PARECER Nº 014/2023 – CL**

**EMENTA: Administrativo. Contratação Direta de empresa especializada visando a aquisição de 62 (sessenta e duas) assinaturas anuais diárias impressas do jornal Folha de Pernambuco. Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com supedâneo no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, condicionada a ratificação da autoridade superior.**

## I - RELATÓRIO

Solicita, a Secretaria de Coordenação Geral dessa Câmara Municipal, através do Processo Nº 1226/2023, que esta Comissão de Licitação tome as providências pertinentes para a **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIÁRIAS IMPRESSAS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO.**

O expediente em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação – SCG;
- 2) Autorização da Comissão Executiva – CMR;
- 3) Proposta de Preços da empresa DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 40.495.477/0001-00, no valor global de R\$ 37.138,00 (trinta e sete mil cento e trinta e oito reais), com a seguinte documentação:
  - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) RG e CPF da Sócia Administradora;
  - c) Declaração de Exclusividade, emitida pelo SEJOPE – Sindicato das Empresas Editoras de Jornais do Estado de Pernambuco;
  - d) Contrato Social, devidamente autenticado pela JUCEPE;





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
  - f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - h) Certidão de Regularidade – CRF – CEF;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - j) Declaração de que não Emprega Menor;
  - k) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – Comprovação de Preços;
- 4) Dotação Orçamentária, com respectivo Bloqueio;
- 5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife

## II – DO PREÇO

Cumpra registrar, que o preço ofertado é o mesmo para outros Órgãos, tais como, UNIÃO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, CNPJ Nº 40.496.477/0001-00 e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 10.064.062/0001-30, conforme **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, apenas aos autos.**

Outrossim, é o mesmo o preço cobrado na aquisição de assinaturas no ano de 2022, por esta Casa Legislativa.

## III – DOS FUNDAMENTOS

Relevante observar para a importância de se adquirir a assinatura da referida ferramenta, uma vez que a mesma contribui, significativamente, para as pesquisas efetuadas nesta Câmara, cujo material auxilia muito na execução dos trabalhos, proporcionando-lhes uma constante atualização, necessária e imprescindível, cujo objetivo é a melhoria e eficácia do serviço público prestado.

Neste caso, tratando-se de jornal cujo fornecimento é exclusivo da DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 40.495.477/0001-00, única responsável pelo fornecimento de assinatura do Jornal Folha de Pernambuco, há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, que aduz:

**“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:**





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

**I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Grifo nosso.**

É certo, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços, os quais só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

A propósito vale destacar, os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto:

**“O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços ou obras. Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. (...) A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na “compra” mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição.**

**(...) Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição.**

**(...) Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público”. Sic. Grifo nosso.**





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

## IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 40.495.477/0001-00**, no valor global de R\$ **37.138,00 (trinta e sete mil cento e trinta e oito reais)**, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, para **AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DIÁRIAS IMPRESSAS DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO**, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI DE MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

É o Parecer.

Recife, 17 de abril de 2023.

**Ailson José de Alcântara**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício**

**Visto**

**Procuradoria Legislativa**

Assinado digitalmente  
por AILSON JOSE DE  
ALCANTARA   
Data: 17/04/2023 11:36

